

CONTRATAÇÃO DOS **SERVICOS** DE ACESSO À INTERNET EM FIBRA ÓTICA PARA A REDE CORPORATIVA DA SCPAR PORTO DE LAGUNA, COM FORNECIMENTO **FÍSICA** DE **INFRAESTRUTURA** Ε TECNOLÓGICA. **SCPAR** Ε **ENTRE** ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE:

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, por sua filial localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 728, CEP 88.790-000, Laguna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0002-65, neste ato representada por seu Diretor Presidente RICARDO MORITZ, inscrito no CPF sob o nº 376.762.029-49, e seu Diretor CARLOS MAGNO DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 645.939.162-91.

CONTRATADA:

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0001-20, com sede na Rua Marcilio Dias, 420 E, Bela Vista, Chapecó/SC, CEP 89804-160, representada neste ato por CRISTIANE APARECIDA BUSATTO, inscrita no CNPJ sob o nº 048.342.279-79.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação SCPAR 00000537/2021, incluindo à proposta da contratada, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de



Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTO

OBJETO: Serviços de acesso à internet em fibra ótica para a rede corporativa da SCPAR Porto de Laguna, com fornecimento de infraestrutura física e tecnológica, conforme Termo de Referência de fls. 04/05 do Processo de Dispensa de Licitação SCPAR 00000537/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.

I – PREÇO: O valor a ser pago será de R\$ 219,90 mensais, que corresponde a R\$ 2.638,80 por doze meses, conforme Comunicação Interna de fls. 63/64 e Proposta da Contratada de fls. 12/16, ambas do Processo de Dispensa de Licitação SCPAR 00000537/2021.

II - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com o item "7. PAGAMENTO" do Termo de Referência de fls. 04/05 do Processo de Dispensa de Licitação SCPAR 00000537/2021.
- b) O pagamento será: b1) efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos pela CONTRATANTE; b2) efetuado por meio de boleto bancário ou transferência bancária; b3) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Fiscais pela CONTRATADA.
- III ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO
- a) Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual.



b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados antes de 12 meses. A partir de 12 meses, havendo interesse das partes e havendo previsão no instrumento convocatório/Termo de Referência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando for o caso, na forma do art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no processo administrativo SCPAR 00000537/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, os valores avençados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no processo administrativo SCPAR 00000537/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos/serviços nas condições e prazos estipulados no presente contrato;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços/produtos realizados/fornecidos;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa de licitação;
- f) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- g) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução inadequada do serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

Parágrafo Primeiro: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSUNÇÃO DO CONTRATO PELA UNIÃO

Em caso de extinção do Convênio de Delegação nº 002/2019 (que delega a administração e exploração do Porto Organizado de Laguna ao Estado de Santa Catarina), seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão, fica assegurada à UNIÃO o direito de assumir o presente contrato na condição de CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

RICARDO MORITZ

Diretor Presidente da SCPAR

Carlos Magno Dos Santos Júnior Diretor da SCPAR

🕱 Pág. 06 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCPAR 00000537/2021 e o código 1GO72DM4.

CONTRATO Nº 009/2021 (LAGUNA)



Representante da Contratada.

Testemunhas:		
	<u> </u>	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



Assinaturas do documento



Código para verificação: 1GO72DM4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR (CPF: 645.XXX.162-XX) em 22/06/2021 às 17:48:37 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 16:13:36 e válido até 14/02/2119 - 16:13:36. (Assinatura do sistema)



RICARDO MORITZ (CPF: 376.XXX.029-XX) em 22/06/2021 às 18:36:38 Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2019 - 16:17:10 e válido até 20/05/2119 - 16:17:10. (Assinatura do sistema)



CRISTIANE APARECIDA BUSATTO (CPF: 048.XXX.279-XX) em 23/06/2021 às 17:52:39 Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 09/11/2020 - 17:59:58 e válido até 09/11/2021 - 17:59:58. (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCPAR 00000537/2021 e o código 1GO72DM4 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.